

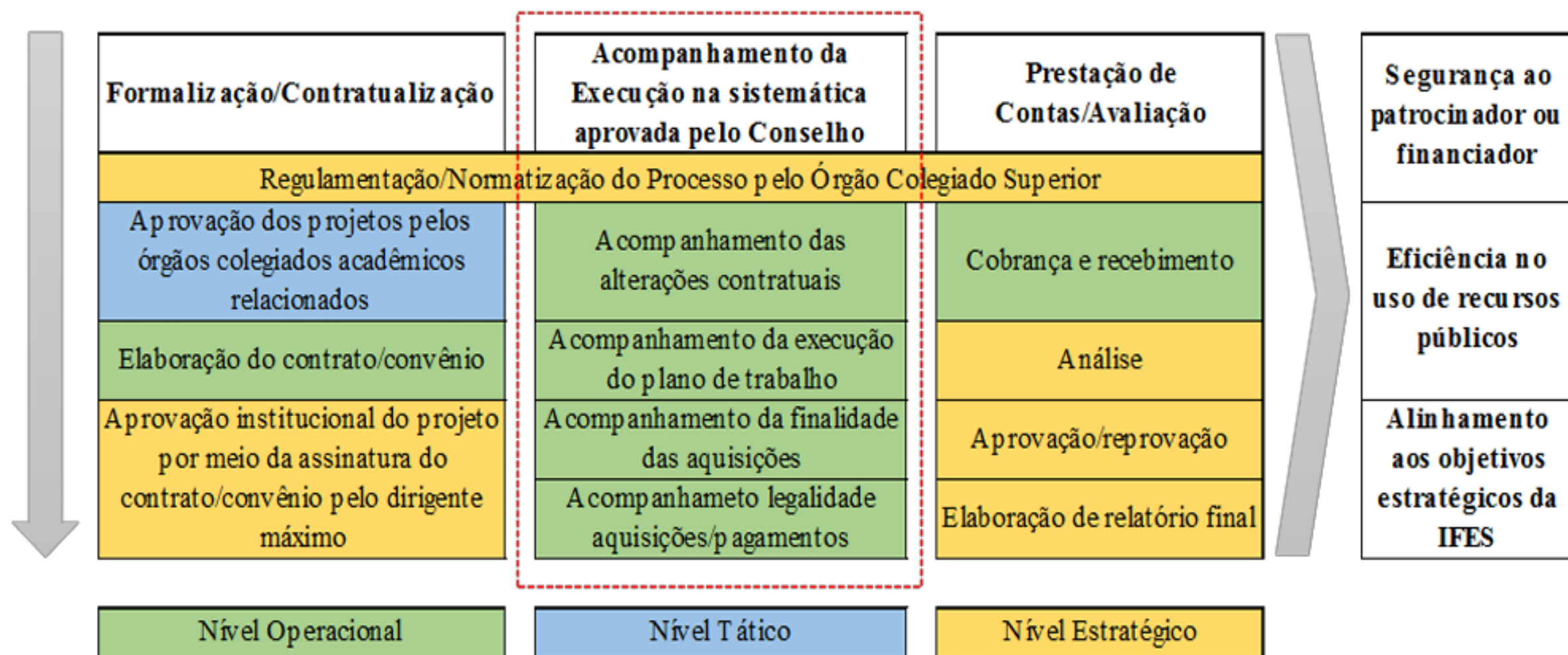
A photograph of four students in a library setting. A young man in a grey t-shirt is smiling and looking towards a young woman with glasses who is looking at a laptop. Another young woman is in the foreground, partially visible, looking at the laptop. A fourth student is partially visible on the right. They are all gathered around a table with a laptop and some papers. Bookshelves filled with books are in the background.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS

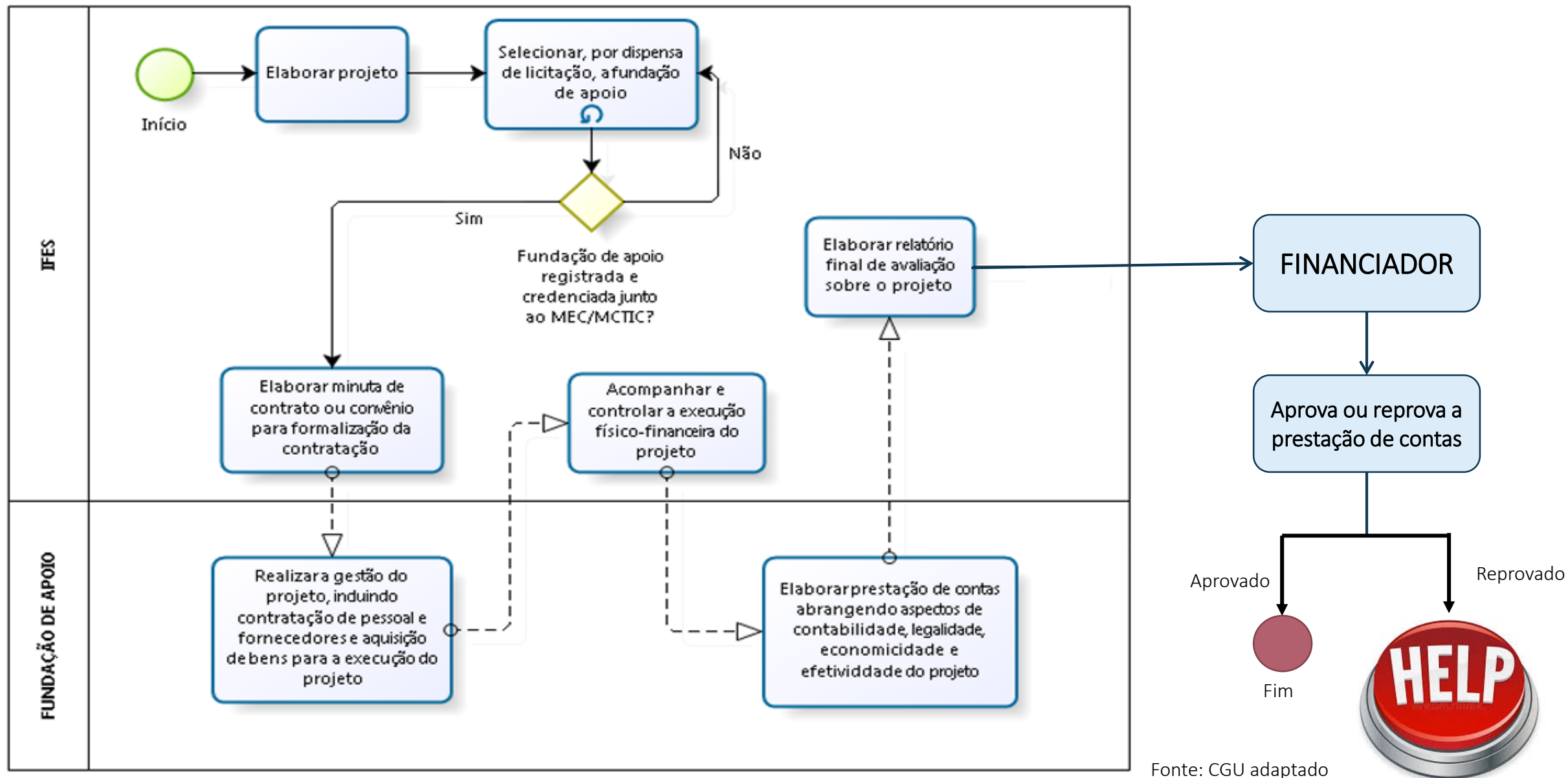
Execução via Fundação de Apoio

Setembro de 2024

CADEIA DE VALOR



FLUXOGRAMA DO PROJETO





CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 70 ...

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores PÚBLICOS ou pelos quais a União RESPONDA, ou que, em nome desta, ASSUMA OBRIGAÇÕES de natureza pecuniária.

A prestação de contas dos recursos públicos

É UM DEVER DAQUELE QUE FAZ USO

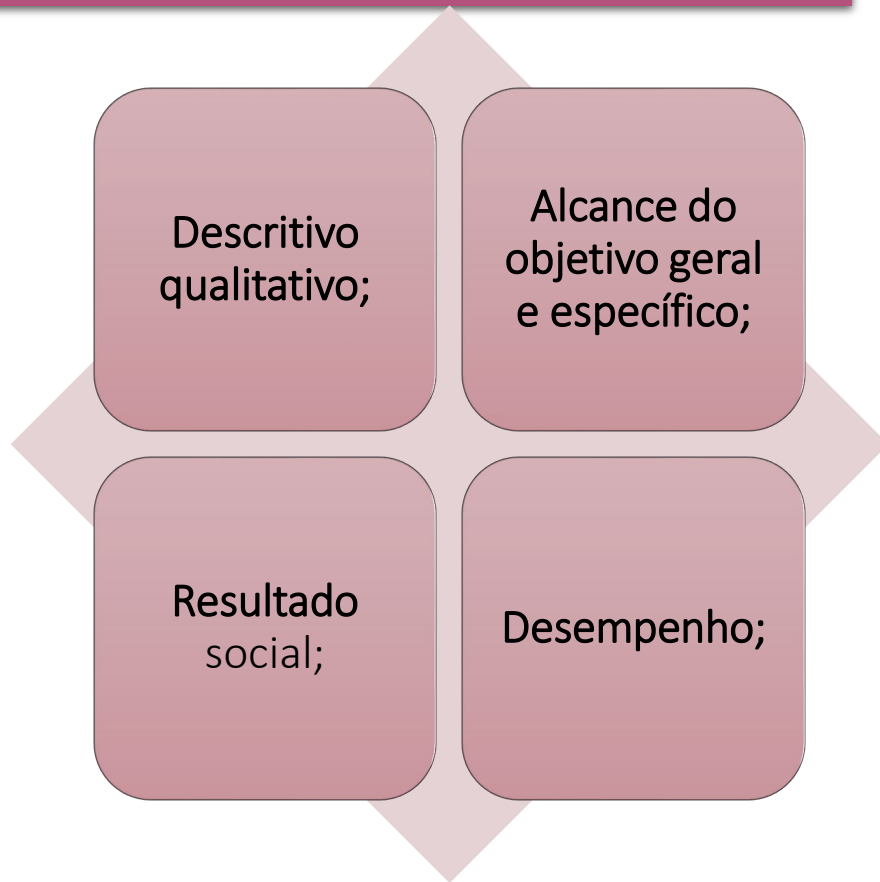
**É UM DIREITO DA POPULAÇÃO DE TER ACESSO E IDENTIFICAR PARA QUÊ E
COMO FOI APLICADO CADA RECURSO**

....



DIFERENÇAS

COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS



PRESTAÇÃO DE CONTAS (*Accountability*)



Compliance: cumprir e obedecer às regras internas e externas/ estar de acordo com as leis e padrões regulatórios.



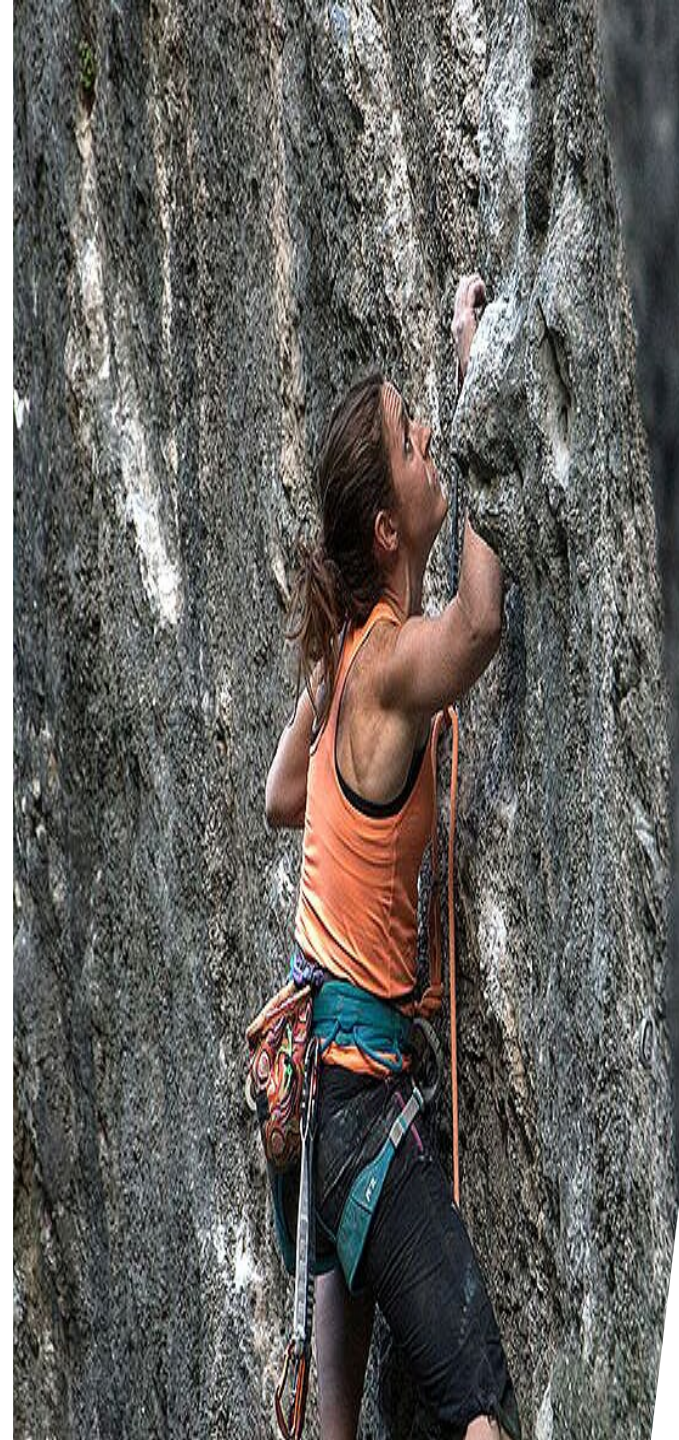
ASPECTOS RELEVANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A BASE DO PROJETO

PLANEJAMENTO

Planejar é se preparar para a jornada, mas também é um processo que sempre está acontecendo





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CHAMADA Nº 001/2019/DPG/PROPI/IFMT CHAMADA DE PROJETOS (RESOL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Magnífica Reitora Substituta Glaucia Mara de Barros, **TORN** (Resolução 10/2015)", em conformidade com as normativas in:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A presente Chamada visa atender a Resolução CONS concessão de apoio financeiro às atividades de Pós-Graduação IFMT em consonância com:
- Lei 11.892/2008 (Lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em seu art. 6º, que objetiva "realizar o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas para a comunidade";
 - Resolução CONSUP/IFMT 14/2019 que regulamenta a extensão (PVPE) e demais dispositivos do IFMT;
 - Portaria STN/MF 448/2002 sobre o detalhamento 339036, 339039 e 449052;
 - Lei 8.666/1993 (inciso II, art. 24) e o Decreto 9411/2016 sobre licitação.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. O objetivo desta Chamada é atender à Resolução especificamente:
- Fomentar as atividades de pesquisa aplicada que integram os Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* do IFMT;
 - Possibilitar a melhoria dos índices de produção de pesquisas científicas *stricto sensu* do IFMT;
 - Estimular a geração de conhecimento, de forma integrada à sociedade a partir de projetos de pesquisa relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFMT;
 - Estimular a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa vinculados a PPG *stricto sensu* do IFMT;
 - Promover a geração de produtos e/ou processos de inovação e propriedade intelectual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 004/IFMT/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO- IFMT, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO UNISSELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA O PROCESSO Nº 23194.007049.2018-04

CONCEDENTE

O INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO- IFMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.777.000/0001-50, com sede na cidade de Cuiabá-MT, na Avenida Senador Filinto Muller, 953, Bairro Administrativo, CEP nº 78.049-015- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 17.777.000/0001-50, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. [REDACTED] brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade [REDACTED]

CONVENIENTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO- IFMT, instituído nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Senador Filinto Muller, 953, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-400, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor [REDACTED], inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 11 de abril de 2017, publicado no D.O.U de 12 de abril de 2017, seção 2, página 1,

INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISSELVA inscrita no CNPJ nº04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 1133 de 18 de outubro de 2016, pelo seu Diretor Geral, Sr. [REDACTED], residente e domiciliado em Cuiabá-MT;



Edital

Convênio/Contrato

PRESTAÇÃO DE CONTAS



OBJETIVOS E METAS

- O que foi exatamente realizado?
- Se algo deixou de ser realizado, por quê?
- Eficiência física.
- Se um objetivo ou meta foram superados, quais as causas?
(Atenção: hipodimensionamento/
hiperdimensionamento)



DESCRITIVO QUANTITATIVO

- Quantos alunos foram matriculados?
- Quantos eventos foram realizados?
- Quanto \$\$\$ foi gasto?
- Em quê foi gasto?
- Eficiência financeira



PRESTAÇÃO DE CONTAS



FINANCEIRO

- Valor captado;
- Valor executado/investido;
- Custo operacional;
- Sobras/devoluções;



INFORMAÇÕES RELEVANTES

- Relatos relevantes;
- Doação de bens patrimoniais;
- Explicação/ Justificativas (não cumprimento de metas, do prazo e etc);
- Atenuantes e agravantes pelo não cumprimento (Dificuldades ou soluções encontradas para atenuar);

PONTOS RELEVANTES NA EXECUÇÃO QUE IMPACTAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ☐ Hiper ou hipodimensionamento de metas, de recursos ou de pessoal necessários à consecução dos projetos;
- ☐ Inexistência de segregações de funções;
- ☐ Alocação inadequada da força de trabalho nos projetos;
- ☐ Favorecimento de servidores (docentes ou técnicos), discentes e demais bolsistas;
- ☐ Nepotismo direto ou cruzado;
- ☐ Irrazoabilidade dos valores das bolsas versus carga horária de trabalho ou atividade desempenhada;
- ☐ Concessão irregular de diárias ou passagens;
- ☐ Remanejamento de créditos ou utilização indevida e em desacordo com o TED, Convênio, Contrato e etc.;
- ☐ Reduzir ou excluir meta, sem celebração do Termo Aditivo e sem autorização do financiador;
- ☐ Autorização de pagamento para serviços ou atividades não desempenhadas.



Boas Práticas

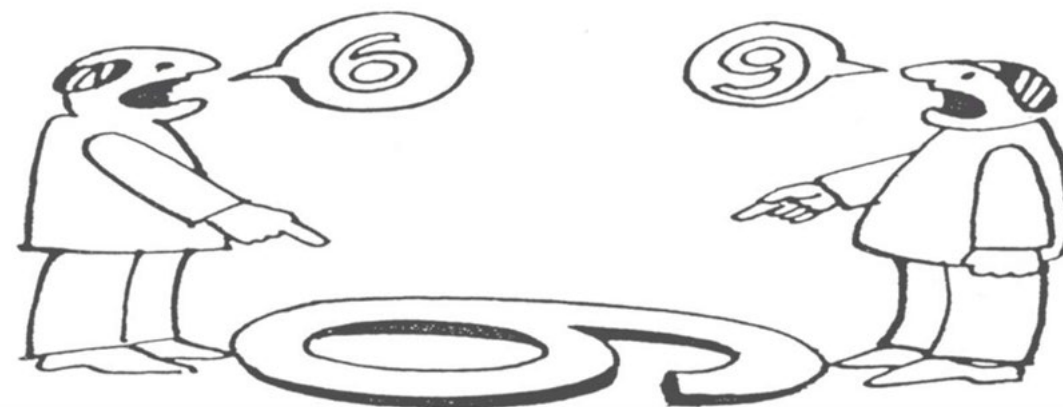
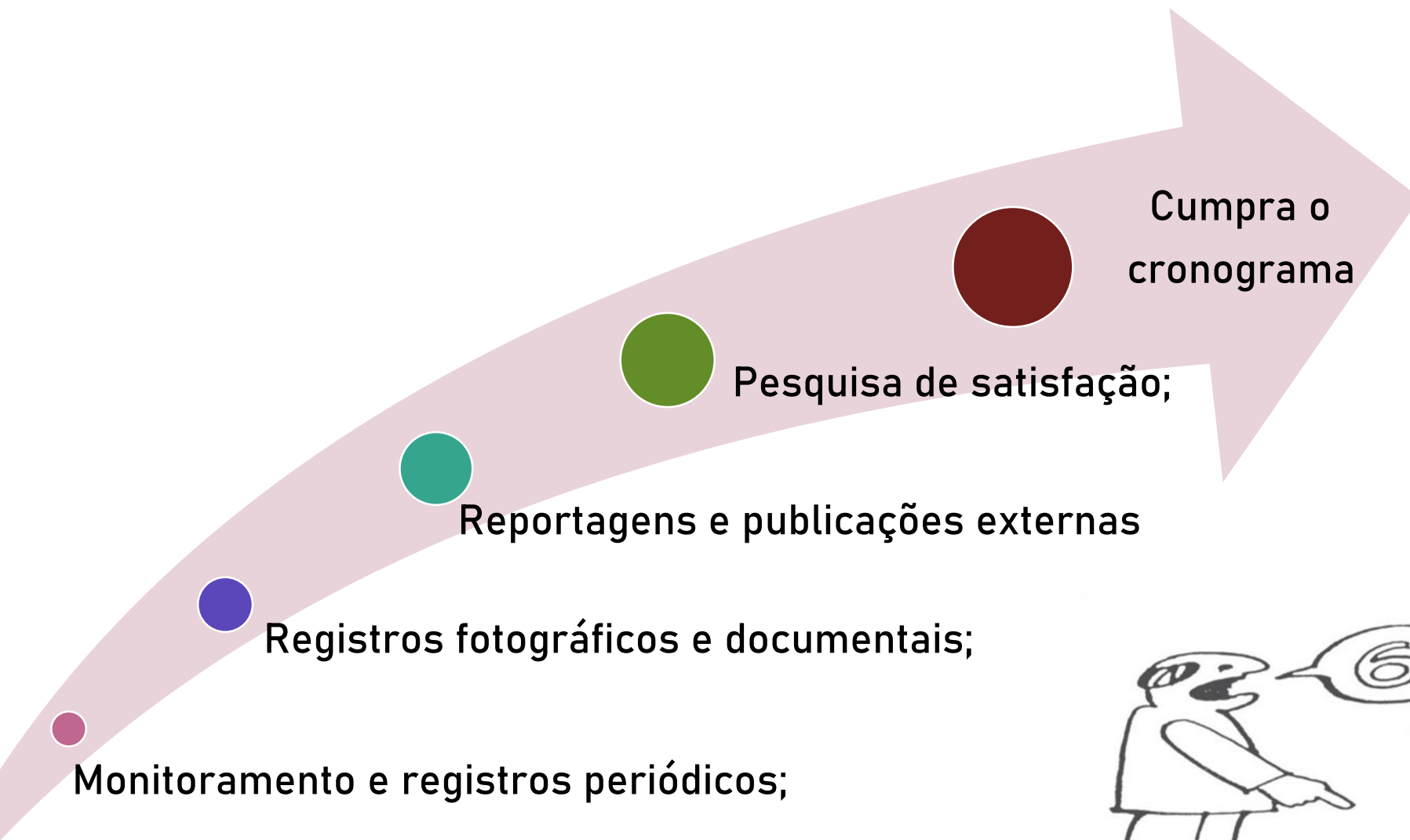


- Carga horária semanal máxima;
- Coordenação máxima de três projetos simultâneos;
- Formulário contendo a atuação individual de cada servidor nos projetos; e
- Vedação de contabilizar a participação em projetos nas atribuições regulares do cargo que exerce.

Fonte: CGU

PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Monitoramento



ATENÇÃO DOCUMENTAL

RECIBO

Recibo N° 23 Valor R\$ 100,00

R\$ 100,00

Recibido por: JOSÉ

RUA XX

R. NOSSO DAIRRO

A Importância de COMI

VENDA

Referente COMISSÃO DE

CIDADE, 31 de NOVEMBRO de 2022

Entidade Carlos José cnpj/nº 000.000.000-00

Endereço RUA XXX, 555, VILA YYYY, CIDADE

Assinatura

IMPULSO LTDA
Rua São Paulo, 21
Bucarein
Joinville
SC

DANFE
Documento auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
Saída: 1
Entrada: 2
N: 701
SÉRIE : 1

CONTROLE DO FISCO

chave de acesso (44 dígitos)

IMPULSO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA

DESTINATÁRIO/REMETENTE

IMPULSO

RUA DO CENTRO, 987

UNUARUMA

44555555

SP

40252627118

FATURA

Mostrando Data vto. Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

900.00	909.00	990.00	678.00	100.00
20.00	15.00	5.00	10.00	0.50
1.00				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

MOA TRANSP

123456

ABC0908

PR

9879897

RUA TRANSP

MARINGÁ

PR

1000

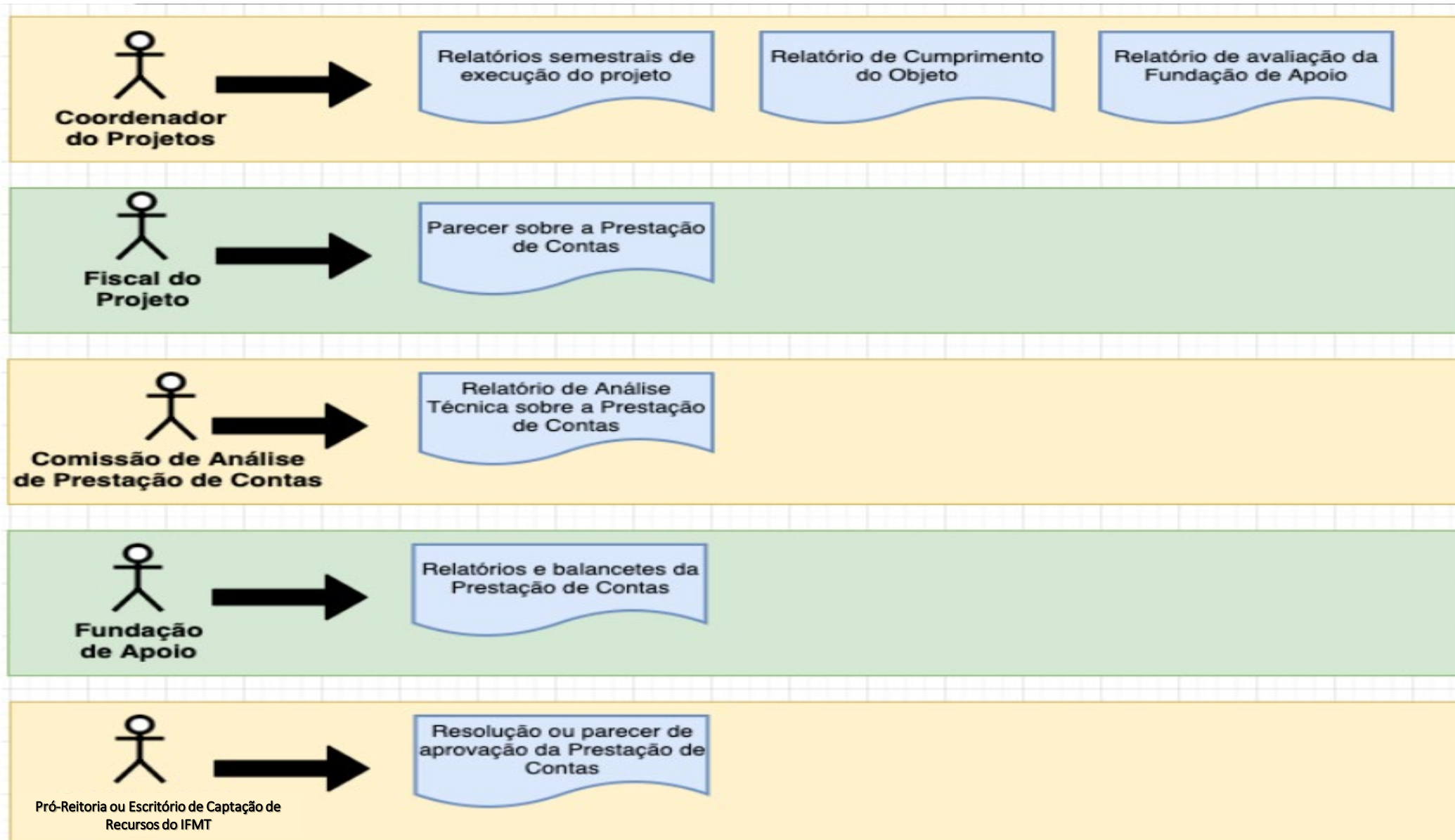
1000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

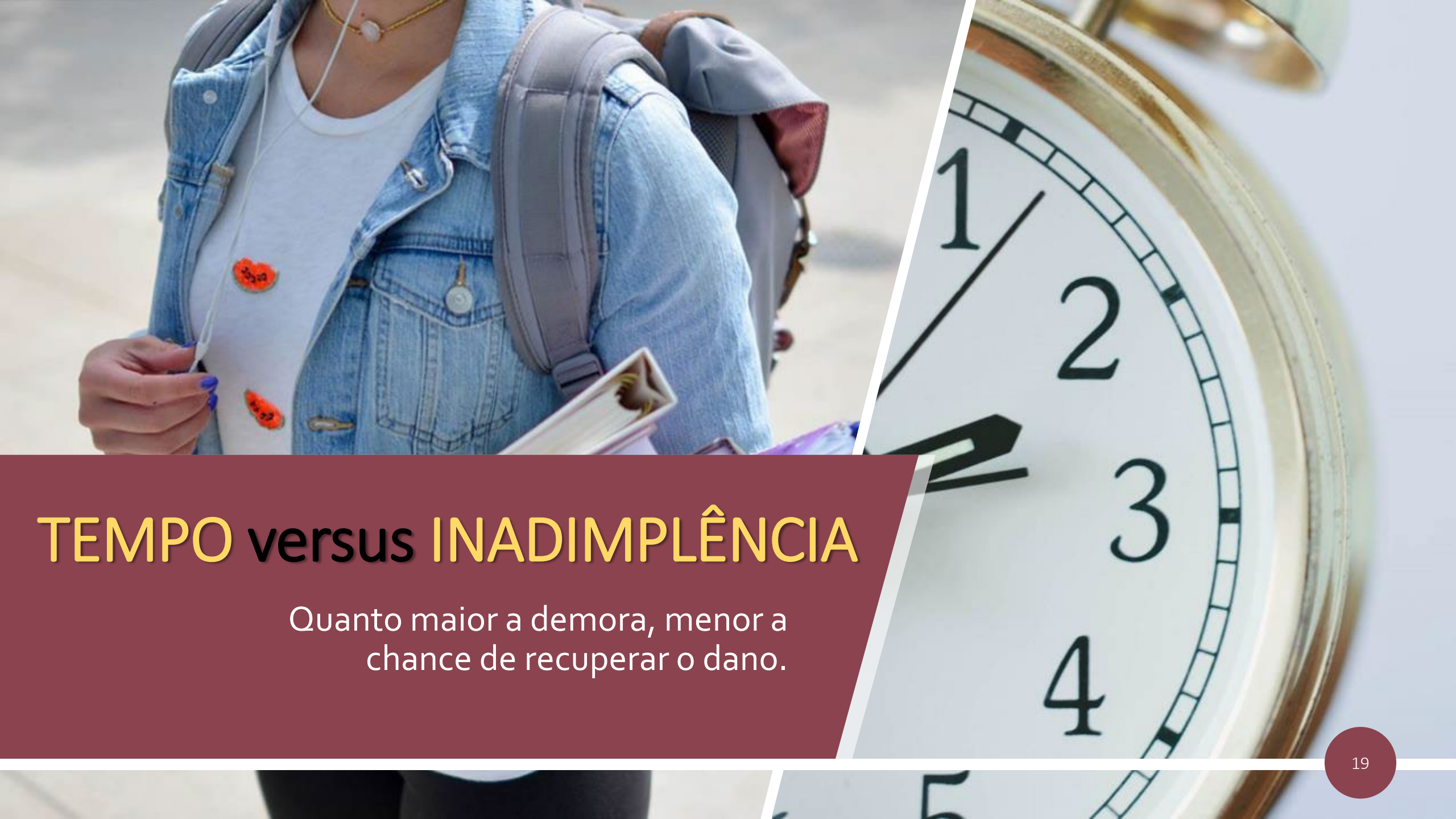
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	IMP. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS
1	IMPULSO	UN	900.00	900.00	18.00	918.00	0.00	0.00	0.00
1	IMPULSO	UN	909.00	909.00	18.18	927.18	0.00	0.00	0.00
1	IMPULSO	UN	990.00	990.00	19.80	1009.80	0.00	0.00	0.00

CÁLCULO DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS



Fonte: IFRS adaptado



TEMPO versus INADIMPLÊNCIA

Quanto maior a demora, menor a chance de recuperar o dano.

INADIMPLÊNCIA e REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ❏ Deixar de apresentar as prestações de contas parciais ou final nos prazos estabelecidos nos editais;



- ❏ Deixar de sanar as pendências indicadas nas notificações;
- ❏ Reprovação de quaisquer relatórios técnicos ou financeiros parcial(is) ou final, que compõe a prestação de contas;
- ❏ Deixar de devolver os recursos que restaram;
- ❏ Deixar de devolver os recurso que foram utilizados indevidamente;

A background image showing a group of people in a meeting or classroom setting. In the foreground, a person's hands are visible, holding a pen and writing in a notebook. Other people are seated around a table, some looking towards the camera and others looking away. The image is partially obscured by a semi-transparent white diagonal shape on the right side, which contains the text.

CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA OU DA REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



COORDENADOR E EQUIPE DO PROJETO

Instauração de Tomadas de Contas Especial: apuração de responsabilidades, quantificação do dano e de eventuais prejuízos decorrentes da utilização indevida de recursos públicos;

Devolução ao erário (inclusive com correção monetária);

Inscrição no CADIN e impossibilidade de obter financiamentos internos e externos;

Ação ou processo administrativo de improbidade administrativa.

Processo Administrativo Disciplinar- PAD



Insegurança financeira ao patrocinador, financiador ou a Fundação de Apoio;

Cadastro de inadimplentes;

Impossibilidade de novos financiamentos;

Quebra da confiabilidade e dano na imagem institucional;

Restrição no SICAF;

Responsabilização dos gestores.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Lei n. 8.429/1992

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Tipos de processo de improbidade: administrativo e judicial

Penalidades: perda dos bens, ressarcimento ao erário, perda da função ou cargo público, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa, proibição de contratar com o Poder Público e proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

Base legal: Instrução Normativa n. 71/2012 do TCU

Instauração a partir de débito
acima de R\$ 100 mil reais;

Instauração quando há vários
débitos abaixo de R\$ 100 mil
reais, mas que, somados,
passam desse valor;

Pode somar débitos com
outros órgãos da
Administração Pública
Federal;

Obrigatoriedade de comunicar
o TCU sobre a instauração do
TCE

CADIN (Cadastro de Créditos Não Quitados)

Base legal: Lei n. 10.522/2002

Inscrição de débitos acima de R\$ 1.000,00

Pode somar os débitos de um mesmo
responsável

GUARDA DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 78 do Decreto Lei n. 200/1967

§ 5º Os documentos relativos à escrituração dos atos da receita e despesa ficarão arquivados no órgão de contabilidade analítica e à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e, bem assim, dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Tribunal de Contas.

IN N. 63/2010 – TCU

Art. 14. As unidades jurisdicionadas e os órgãos de controle interno devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, de acordo com os seguintes prazos:

I. dez anos, contados a partir da apresentação do relatório de gestão ao Tribunal, para as unidades jurisdicionadas não relacionadas para constituição de processo de contas no exercício;

II. cinco anos, contados a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal, para as unidades jurisdicionadas relacionadas para constituição de processo de contas no exercício.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá sujeitar o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, se for o caso.

SANÇÃO: Multa do TCU

OBRIGADA

....



Michelle Hayakawa



65-3616-4159



Michelle.hayakawa@ifmt.edu.br



www.procuradoria.ifmt.edu.br